

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.695.659/0001-71 e Código Sindical nº 001.154.88307-5 e, de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.349.919/0001-57; e Registro no Tem 326903/76; Código Sindical; .156.01133-2

1. O presente Termo adita a **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre as Entidades supracitadas, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.

2. TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL:

a) As empresas descontarão mensalmente do salário dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, uma Taxa Negocial Profissional, equivalente de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

b) O recolhimento da Taxa Negocial Profissional, sem multa, deverá ser feito até o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias, na rede bancária indicada nas mesmas.

c) A multa por atraso do recolhimento dos valores descontados, conforme letra "a", é de 10% (dez por cento) sobre os valores descontados, e incidirá mais juros 1% (um por cento) ao mês.

d) A Taxa Negocial Profissional, respeitada a legislação vigente sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pelas respectivas Assembléias das Entidades Profissionais Signatárias.

e) Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial Profissional, manifestada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo Aditivo, de forma escrita, individualmente, assinada e apresentada diretamente na entidade profissional.

3. RESPONSABILIDADE:

As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, sendo as entidades profissionais signatárias integralmente responsáveis pelo cumprimento das decisões das respectivas Assembléias Gerais e por eventuais reclamações administrativas ou judiciais e respectivas conseqüências, que porventura advierem do cumprimento desta cláusula.

4. RATIFICAÇÃO:

Ficam, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 24 de novembro de 2011.


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO
NO ESTADO DO PARANÁ**
Marcelo Vosnika
Presidente
CPF 635.205.919-87


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**
Rivail Assunção da Silveira
Presidente
CPF 301.108.239-15